

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **29 de março de 2021**, o Estatuto da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, fundada a 08 de outubro de 1941, com prazo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Porto Alegre, tem por finalidade:

- a) congregar os membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul e outros associados;
- b) defender os interesses do Ministério Público;
- c) contribuir para o bom relacionamento entre os agentes do Ministério Público de todo o Brasil;
- d) estimular o aprimoramento da cultura jurídica entre seus associados, contribuindo para difusão de trabalhos, estabelecendo prêmios para os autores das melhores produções;
- e) prestar assistência a seus associados, bem como celebrar convênios para distribuição de auxílios e benefícios;
- f) realizar reuniões de confraternização entre os associados e manter atividades recreativas;
- g) representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e/ou interesses alinhados aos fins associativos, independentemente de autorização de Assembleia Geral.

Art. 2º - Os associados dividem-se em titulares, contribuintes, honorários e vinculados.

Art. 3º - A condição de associado titular decorre exclusivamente da manifestação de vontade do membro do Ministério Público, que pode ser expressa a partir da investidura no cargo.

§ 1º) O desligamento ocorrerá a qualquer tempo, por manifestação escrita ao Presidente da Associação, podendo ser exigido o cumprimento de obrigações constituídas no período de associação.

§ 2º) O reingresso poderá ser condicionado, a critério da Diretoria, a período de carência para a fruição de benefícios decorrentes da associação, bem como ao pagamento proporcional de obrigações constituídas no período de afastamento e que venham a ser usufruídas após o reingresso.

Art. 4º - Podem ser associados contribuintes, desde que requeiram essa condição:

- a) os membros do Ministério Público de outros Estados ou da União;
- b) os membros do Ministério Público de Contas do Estado;
- c) os membros do Ministério Público que tenham pedido exoneração de seus cargos;
- d) o cônjuge ou companheiro supérstite de associado titular ou contribuinte.

Art. 5º - São associados honorários aqueles que, estranhos ao Ministério Público, tenham prestado relevantes serviços à classe, e receberem essa titulação por deliberação unânime da Diretoria e do Conselho de Representantes, em reunião conjunta.

Art. 6º – São associados vinculados as pessoas indicadas formalmente à entidade pelo sócio titular ou contribuinte, que com este guardem relação de parentesco em qualquer grau ou mantenham algum vínculo afetivo.

§ 1º) Os associados vinculados constituem categoria de associado com fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários e/ou de saúde.

§ 2º) Não se aplicam aos associados vinculados o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste estatuto.

Art. 7º - São direitos dos associados titulares:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;
- c) propor aos órgãos da Associação as medidas que julgarem úteis às finalidades da entidade;
- d) participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- e) usufruir de todos os benefícios propiciados pela entidade;
- f) receber as publicações da Associação;

Art. 8º - São direitos dos associados contribuintes e honorários aqueles descritos no artigo 7º, letras “c”, “d”, “e” e “f”.

Parágrafo único – o sócio honorário está isento do pagamento da contribuição devida mensalmente.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) observar as disposições estatutárias;
- b) pagar em dia a contribuição devida;
- c) desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral;
- d) zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10 - A suspensão ou exclusão do quadro de associados se não for a pedido, será aplicada quando houver descumprimento dos deveres estatutários dos associados, ou conduta incompatível com as finalidades da vida e convivência associativa.

§1º) A medida de que trata o “caput” será aplicada pela Diretoria, mediante procedimento iniciado por ato do Presidente ou por representação de associado, garantida a ampla defesa.

§2º) Da decisão que trata o parágrafo anterior caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de dez dias, contados da data da ciência ao interessado.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os associados titulares em dia com a contribuição mensal.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada, de modo ordinário, através de aviso publicado em jornal de grande circulação no Estado e mediante meio eletrônico

de comunicação, expedidos aos associados com, no mínimo, vinte (20) dias de antecedência.

§1º) Em casos de urgência, a convocação de que trata o “caput”, dar-se-á somente por aviso publicado em jornal de grande circulação, com a ordem do dia, e comunicação aos Coordenadores de Núcleo, tudo com antecedência de quarenta e oito (48) horas antes de sua realização.

§2º) Do meio eletrônico de comunicação utilizado constará a ordem do dia, local e hora da reunião, e levará em conta o endereço eletrônico do destinatário registrado na associação.

§3º) A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Conselho de Representantes;
- c) por 1/5 de associados titulares, no mínimo, em dia com a contribuição mensal, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 15 - É competência da Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, os Vice-presidentes e os membros do Conselho de Representantes;
- b) destituir, pelo voto de 2/3 dos membros presentes, os eleitos referidos na alínea anterior, conforme previsão desse Estatuto;
- c) alterar ou reformar o Estatuto;
- d) deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após a hora estabelecida na primeira convocação, com qualquer número.

Art. 17 - O voto, de regra, será aberto e pessoal, sendo inadmissível por procuração.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por associado eleito na ocasião e secretariadas por quem este convidar.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão lançadas em ata, lavrada em livro próprio, e os associados presentes assinarão ou, em caso de ser virtual, o Secretário apontará a presença em ata.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votantes presentes, salvo as hipóteses de quórum especial;
Parágrafo único - O Presidente da Assembleia votará apenas em caso de empate.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada bianualmente, na primeira quinzena de novembro e se destina a:

- a) aprovar as contas da Diretoria;
- b) deliberar sobre o relatório desta, com o prévio parecer do Conselho de Representantes;
- c) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho de Representantes.

Art. 22 - Todos os associados titulares, em dia com a contribuição mensal, poderão concorrer à eleição prevista no Art. 21, letra 'c'. Para tanto, deverão providenciar no registro da candidatura junto à Associação, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do aviso de convocação de que trata o Art. 13, "caput".

§1º) As chapas deverão indicar candidatos para todos os cargos de diretoria e ser subscrita por, no mínimo, vinte (20) associados com direito a voto.

§2º) As chapas poderão apresentar candidatos para o Conselho de Representantes, que serão eleitos, separadamente, por livre sufrágio dos eleitores.

Art. 23 - O relatório da Diretoria, com parecer do Conselho de Representantes, estará à disposição dos associados na Secretaria da Associação desde cinco dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 - Os membros da Diretoria estão impedidos de votar sobre a matéria de que trata o artigo 21, alíneas 'a' e 'b'.

Art. 25 - Após a deliberação dos assuntos que trata artigo 21, alíneas 'a' e 'b', e outras constantes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia declarará iniciada a parte dos trabalhos destinada à eleição do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho de Representantes, admitido o voto eletrônico e por correspondência.

§1º) O processo de votação será fiscalizado por, no mínimo, dois membros do Conselho de Representantes, credenciados pelo Presidente do órgão, e por um eleitor designado pelo cabeça de cada chapa eleitoral concorrente.

§2º) Os envelopes de remessa dos votos por correspondência, os quais permanecerão guardados até o quinto dia subsequente à eleição, serão abertos após o encerramento da votação na presença de fiscais das chapas concorrentes ou dos próprios candidatos.

§3º) O voto por correspondência, encerrado em envelope pequeno, contendo, no anverso, exclusivamente, a palavra 'voto', deverá ser remetido em envelope fechado, endereçado à Associação do Ministério Público, consignado o nome do remetente no espaço reservado a este fim, além da palavra 'voto'.

I) Sobre o lacre do envelope, endereçado à Associação do Ministério Público, o eleitor lançará sua rubrica ou assinatura.

II) Serão consignados em ata os nomes dos associados que votaram por correspondência.

III) O órgão eleitoral poderá aproveitar todas as manifestações que indiquem inequivocamente a vontade do eleitor.

§4º) Regulamentado e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Representantes, poderá ser adotado também o processo eletrônico de recolhimento de votos em período e locais a serem previamente definidos.

§5º) Terminada a votação, que se encerrará às 17 horas, o órgão Eleitoral, ao final da apuração, proclamará eleitos os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos.

§6º) Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso a presidente nas chapas concorrentes à Diretoria e, no Conselho de Representantes, a chapa que acompanhar o eleito para a Diretoria.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á conforme disposto no art. 16.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma ou alteração do Estatuto da Associação, será convocada com prazo mínimo de vinte (20) dias, na forma do Art. 13, "caput", e deverá contar com a presença de mais da metade dos associados. Caso, em segunda convocação, meia hora após a primeira, não haja este número, será realizada uma convocação especial,

denominada terceira, meia hora após a segunda, podendo, então, com qualquer número ser instalada a Assembleia com força deliberativa.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- III) Vice-Presidente de Núcleos;
- IV) Vice-Presidente de Valorização Funcional;
- V) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- VI) Vice-Presidente de Mobilização Social e Relacionamento;
- VII) Vice-Presidente de Jubilados;

§1º) A Diretoria será renovada bienalmente, podendo seus membros serem reeleitos, para o mesmo cargo, apenas para um mandato subsequente ao primeiro;

§2º) Para o exercício das suas atividades a Diretoria será auxiliada:

- a) pelo Secretário, de livre escolha pelo Presidente dentre os associados;
- b) pela Assessoria de Comunicação Social;
- c) pelos Diretores de Departamentos;
- d) pelos Coordenadores de Núcleos;
- e) pela Ouvidoria.

§3º) A Vice-Presidência de Jubilados será ocupada, obrigatoriamente, por associado jubilado da carreira do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul.

§4º) O efetivo exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes é incompatível com os de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Subprocurador-Geral de Justiça, Subcorregedor-Geral, Ouvidor do Ministério Público ou de qualquer outro cargo diretivo ou de assessoramento institucional do Ministério Público em âmbito Estadual ou Federal, e com exercício de cargo, emprego ou função estranhas à instituição e que implique no afastamento do cargo de carreira.

Art. 29 - A Diretoria será empossada, em sessão especial a realizar-se na primeira quinzena de dezembro.

Art. 30 - Qualquer dos cargos da diretoria, no caso de falta, impedimento ou vacância, a qualquer tempo, será preenchido pela ordem indexada no artigo 28, “caput”, sendo o último substituído pelo primeiro, sem necessidade de nova eleição.

Art. 31 - As funções associativas da entidade serão desenvolvidas pelos seguintes departamentos:

- Sede Campestre
- Cultural
- Defesa de Prerrogativas
- Esportivo
- Turismo e Eventos.
- Mútua e Assistencial
- Convênios
- Pensionistas
- Mulheres
- Memorial

§1º) A Associação contará com uma Assessoria de Comunicação Social vinculada à Presidência e que deverá servir a todos os órgãos da Diretoria.

§2º) Além desses departamentos e Assessoria, o Presidente poderá propor ao Conselho de Representantes a criação de outros, se assim o exigir a função associativa, em caráter temporário.

Art. 32 – Compete à Diretoria:

- a) executar a política administrativa e financeira da Associação;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) praticar atos de livre gestão, ouvido o Conselho de Representantes, quando indicado neste Estatuto, resolvendo sobre todos os assuntos de interesse da entidade;
- d) aprovar a inscrição de novos associados;
- e) prestar contas à Assembleia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório bienal de atividades;
- f) suspender e/ou excluir o exercício de direito ao associado cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da entidade, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, na forma do art. 10 deste Estatuto;
- g) autorizar despesas com subvenções, auxílios, empréstimos ou doações à Fundação Escola Superior do Ministério Público e à Fundação de Assistência à Saúde;

- h) indicar, dentre os membros jubilados do Ministério Público, um representante junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público, e seu suplente;
- i) indicar membro do Ministério Público para integrar o Conselho Curador da Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- j) resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único - As deliberações, obrigatoriamente registradas em ata, serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) convocar as Assembleias Gerais e instalá-las;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) nomear e dispensar os Diretores de Departamento;
- d) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo outorgar mandatos;
- e) superintender todos os serviços da entidade;
- f) integrar o Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior do Ministério Público ou indicar o seu substituto.

Art. 35 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) exercer a substituição na forma prevista pelo artigo 30;
- b) auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;
- c) executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- d) indicar os Diretores de Departamentos de sua área, conforme organograma anexo, coordenando as atividades respectivas.

Art. 36 - Compete a cada Departamento, além das atribuições abaixo especificadas, colaborar com os demais, sempre que necessário ou solicitado.

§1º) Compete ao Diretor do Departamento da Sede Campestre:

- a) superintender e fiscalizar a atividade do pessoal contratado pela Associação para prestação de serviço da referida Sede;
- b) administrar a Sede Campestre, propondo às Vice-Presidências e à Presidência os melhoramentos que entender necessários.

§2º) Compete ao Diretor do Departamento Cultural:

- a) promover a realização de cursos e palestras para os associados, podendo estendê-los a pessoas extraquadro;
- b) promover atividades culturais em geral;
- c) manter intercâmbio com a Escola Superior do Ministério Público e entidades congêneres.

§3º) Compete ao Diretor do Departamento de Defesa de Prerrogativas diligenciar na defesa de associados agravados no exercício da função.

§4º) Compete ao Diretor do Departamento Esportivo:

- a) Incrementar a atividade esportiva no âmbito associativo;
- b) Promover a realização de torneios e disputas esportivas em todas as modalidades, entre os associados e com entidades afins;
- c) Administrar o material esportivo da Associação.

§5º) Compete ao Departamento de Turismo e Eventos:

- a) Promover viagens, excursões e pacotes turísticos para os associados;
- b) Assessorar os associados que viajam quanto a roteiros, passagem e hospedagem;
- c) Executar os eventos da programação da Associação, com Congressos, Simpósios e qualquer outra reunião associativa.

§6º) Compete ao Departamento de Mútua e Assistencial:

- a) Elaborar projetos na área de assistência aos associados, principalmente nas áreas da saúde e bem estar físico, mental e psicológico;
- b) Divulgar e incentivar a participação dos associados nos organismos próprios ou dos que a Associação participe, nas áreas de pecúlio, assistência à saúde e previdência;
- c) Promover a formação de grupos de associados visando à aquisição de bens ou prestação de serviços pelo sistema de mutualismo.

§7º) Compete ao Departamento de Convênios:

Promover convênios com entidades públicas e privadas no interesse dos associados;

§8º) Compete ao Departamento de Pensionistas:

- a) Promover o acompanhamento e apoio a pensionistas, viúvos e órfãos de associados;
- b) Assessorar na tramitação de processos de pensões junto aos órgãos competentes.

§9º) Compete ao Departamento de Mulheres:

- a) Assessorar a Presidência nos assuntos relativos às mulheres associadas;
- b) Promover a realização de encontros, reuniões, cursos, palestras, programas e eventos para estímulo de interação social, cultural, educacional e filantrópica das associadas;
- c) Estimular as relações, interações e aproximação entre as mulheres associadas;

§10º) Compete ao Departamento de Memorial:

a) Zelar pelo acervo histórico da Associação do Ministério Público.

Seção I DOS NÚCLEOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37 - A Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul é dividida nos seguintes núcleos:

- I- Campanha;
- II – Costa Doce;
- III – Cruz Alta;
- IV – Erechim;
- V – Fronteira Oeste;
- VI – Grande Porto Alegre;
- VII – Litoral;
- VIII – Missões;
- IX – Palmeira das Missões;
- X – Passo Fundo;
- XI – Pelotas;
- XII – Porto Alegre;
- XIII – Rota da Serra;
- XIV – Santa Cruz do Sul;
- XV – Santa Maria;
- XVI – Serra;
- XVII – Vale do Taquari

Parágrafo único - A criação, extinção, fusão ou alteração dos núcleos é da competência da Diretoria.

Art. 38 - Os membros de cada Núcleo da Associação, em reunião convocada anualmente para esse fim, mediante votação secreta, elegerão seu Coordenador e Secretário pela maioria simples dos associados titulares presentes.

Parágrafo único – Os eleitos tomarão posse perante a Diretoria na primeira reunião ordinária a que se seguir.

Art. 39 - Os Coordenadores de Núcleos e os membros da Diretoria Executiva não lotados na capital e região metropolitana, sempre que tiverem de se deslocar do interior, para comparecimento a reuniões ou atividades de Diretoria, farão jus ao ressarcimento das despesas referente a gastos com transporte, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 40 - O Conselho de Representantes é composto de cinco (5) membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos e empossados na mesma oportunidade que o Presidente e os Vice-Presidentes da Associação.

Parágrafo único - Os suplentes deverão ser convocados nos impedimentos dos titulares.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) a qualquer tempo e, pelo menos, uma vez por ano, examinar os livros e papéis da Associação, o estado do Caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho de Representantes o resultado do exame realizado na forma da alínea 'a' deste artigo;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- d) denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgarem úteis à Associação;
- e) apresentar à Assembleia Geral e à Diretoria sugestões e pareceres sobre assuntos de interesse da entidade de ofício ou mediante consulta;
- f) fixar a mensalidade a ser paga pelos associados;
- g) escolher seu Presidente e elaborar seu Regimento Interno;
- h) emitir parecer prévio sobre os atos da gestão da Diretoria que importarem em alienação de imóveis, aquisição de bens ou aplicações de receitas, ou assunção de compromissos, ou obrigações financeiras, que ultrapassem o prazo de dois anos, ou que de qualquer forma possa comprometer o patrimônio da entidade por igual período;
- i) funcionar como órgão Eleitoral da Associação, podendo, para tanto:
 - I - elaborar regulamento para a convocação, realização e apuração das eleições, proclamando os eleitos;
 - II - estabelecer, neste mesmo regulamento, as normas éticas e de disciplinamento das despesas que, à custa da entidade de classe, poderão ser utilizadas pelos concorrentes regularmente inscritos;
 - III - Regulamentar, junto com a Diretoria, a adoção de processo eletrônico de recolhimento de votos em períodos e locais a serem previamente definidos.
- j) funcionar como órgão recursal nos termos do parágrafo 2º do artigo 10.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42 - O patrimônio da Associação do Ministério Público compor-se-á de todos os bens e valores que possua, ou venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral e prévio parecer do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 — Salvo no que se refere à destituição do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho de Representantes, as deliberações previstas neste Estatuto serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 44 - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 46 - O custeio e a manutenção das atividades da Associação far-se-ão através de recursos decorrentes da contribuição pecuniária dos associados, fixada na forma do art. 40, letra "f", e da prestação dos serviços associativos.

Art. 47 - A dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, que poderá ser revertido para entidade beneficente ou para interesse dos próprios associados, só poderão ser decididos em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, presentes, no mínimo. 2/3 dos associados.

Art. 48 - A Associação do Ministério Público poderá adotar emblemas.

Art. 49 - São vedadas à Associação atividades político-partidárias e religiosas.

Art. 50 - A Associação do Ministério Público é instituidora da Fundação de Assistência à Saúde para seus associados, dotada de patrimônio líquido inicial, nos termos da escritura pública de instituição.

§1º) A Associação do Ministério Público não responderá, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação de Assistência à Saúde.

§2º) A Fundação de Assistência à Saúde somente contará como seus participantes, dependentes e beneficiários adicionais as pessoas efetivamente associadas à Associação do Ministério Público.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Os atuais detentores dos cargos de Vice-Presidente Social e de Secretário, a partir da aprovação deste Estatuto, passam a denominar-se, respectivamente, Vice-Presidente de Mobilização Social e Relacionamento e Vice-Presidente de Valorização Funcional.

Art. 52 – Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.